



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0912/2021

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Processo nº 5099888-47.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de hérnia incisional**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado somente o documento médico mais recente acostado aos autos, emitido em agosto de 2021.
2. De acordo com documento médico da Clínica da Família Klebel de Oliveira Rocha AP 31 (Evento1_ATESTMED5 Página 1), emitido em 27 de agosto de 2021, pelo médico a Autora, 86 anos de idade, é acompanhada na referida Clínica da Família, dando entrada repetidas vezes com queixa de dor em região abdominal à direita devido a **hérnia incisional volumosa** em topografia referida. Traz documentos que registram programação de hernioplastia desde 2017. Tomografia de abdome em 12/07/2017: diástase da musculatura oblíqua no flanco e fossa ilíaca direita com volumosa herniação do conteúdo abdominal. Sendo solicitado **avaliação para programação de cirurgia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

A



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da parede abdominal, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras¹.
2. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com conseqüente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal¹. Entre as **hérnias abdominais** a hérnia inguinal é a mais prevalente². Em geral, somente o procedimento cirúrgico é eficaz para tratar a hérnia. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e corre o risco de exigir cirurgia de urgência, pois quando cresce em demasia, a hérnia pode ficar encarcerada, causando até risco de morte³.
3. As **hérnias incisionais** (ventrais) são causadas por fraqueza da parede abdominal anterior devido a defeitos da linha média, incisões prévias ou aumento da pressão intra-abdominal⁴.

DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia⁵. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁶.

¹ JUDICA, D. S. et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 15 set. 2021.

² SPERANDIO, W.T et al. Quais os fatores de risco para hérnia inguinal em adulto?. Disponível:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302008000200004>. Acesso em: 15 set. 2021.

³ Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. A hérnia. Disponível em: <<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Hérnia ventral. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?Isciscript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=H%E9mia%20Ventral>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Hérnia ventral. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?Isciscript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=H%E9mia%20Ventral>. Acesso em: 15 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **hernioplastia** ou **herniorrafia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas⁷.
3. Todo paciente que irá se submeter a uma cirurgia deve ser avaliado previamente. O princípio básico da avaliação pré-operatória é saber se as informações sobre extensão e estabilidade da doença alteram o manuseio e levem a uma melhor evolução⁸. O índice multifatorial de risco de Goldman tem sido a forma mais difundida entre os cardiologistas de estimar o **risco cirúrgico**. Este índice leva em consideração dados da **história e exame clínico, eletrocardiograma, exames laboratoriais** e natureza do procedimento cirúrgico, permitindo a classificação do risco de I a IV, conforme o somatório dos pontos atribuídos aos fatores de risco identificados⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que em Petição Inicial é solicitada “**operação imediata da parte autora**” (Evento 1, INIC1, Página 7). Porém, em documento médico mais recente acostado aos autos (Evento1_ATESTMED5_Página 1) foi solicitada **avaliação para programar cirurgia de hérnia incisional abdominal**, ou seja, avaliação através de consulta médica especializada – cirurgia geral. Informa-se que é de competência médica tal prescrição. Desta forma, entende-se que a Autora deverá primeiramente ser avaliada por um médico especialista (cirurgião geral), e somente após essa avaliação, poderá ser definida a abordagem clínica e/ou cirúrgica mais adequada ao seu caso, que o médico julgar procedente.
2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral – hérnia incisional (avaliação do especialista para decisão em exploração cirúrgica local) está indicada** devido ao quadro clínico que acomete a Autora. Após a análise, pelo médico assistente, é que poderá ser definida a indicação da **cirurgia de hérnia incisional abdominal**.
3. Destaca-se que a consulta especializada e a cirurgia **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e hernioplastia incisional, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.07.04.008-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
5. Neste sentido, observa-se que a Autora está sendo acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS Clínica da Família Klebel de Oliveira Rocha AP 31 (Evento1_ATESTMED5_Página 1). Sendo de sua responsabilidade encaminhar a Autora para obter o procedimento em tela.
6. Nesse sentido, no intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora no sistema de regulação, este Núcleo consultou o SISREG, porém não foi verificado encaminhamento

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atual quanto à consulta em cirurgia geral – hérnia⁶. Junto ao SISREG a Autora já foi atendida pelo médico especialista, há três consultas em cirurgia geral – hérnia, datadas em 03/03/2017 e 19/05/2017, executadas no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, e 19/06/2018 no Hospital Federal do Andaraí.

7. Diante o exposto, devido ao lapso temporal decorrido, entende-se que a **via administrativa não está sendo devidamente utilizada** no presente caso.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. Disponível em:< <https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 15 set. 2021.